



LEI MUNICIPAL Nº 1.976 – DE 04 DE JULHO DE 2016.

Cria o Comitê de Investimentos junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE e seu respectivo Gestor, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, competindo-lhe assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I. política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo;
- II. normas do Conselho Monetário Nacional constantes na Resolução nº 3.922, de 2010 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III. conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos; e
- IV. indicadores econômicos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos, constituir-se-á de até 03 (três) membros a saber:

- Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE;
- Diretor Administrativo e Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE;
- 01 (um) representante dos servidores ativos titulares de cargo efetivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE.

Art. 3º. Os membros do Comitê de Investimentos receberão gratificação pelo exercício de função, na ordem de 10% sobre os vencimentos, custeada com recursos da PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO.

§ 1º. Somente perceberão gratificação os membros que forem aprovados no exame de certificação de que trata o Art. 2º, parágrafo 4º, da Portaria/MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU de 25.08.2011, sendo que o Gestor, obrigatoriamente, deverá ser certificado.

§ 2º. Na ausência do Gestor do Comitê, inclusive em seus afastamentos legais, as reuniões serão presididas por seu representante em exercício, o qual terá direito de voto, se houver.



Art. 4º. Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão o seu Regimento Interno, o qual será elaborado pelo Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE, e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 5º. O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APARECIDA D'OESTE.

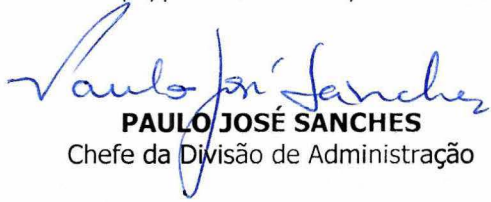
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 04 de julho de 2016.



IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.



PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração